

**LEI MUNICIPAL Nº 1.778/2024**

**EMENTA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS A PROMOVER A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL E SAÚDE DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito do Município de Arenápolis - MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, no uso das atribuições que lhe confere Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, para a execução dos serviços indispensáveis à manutenção dos órgãos públicos municipais, em garantia da prestação continuada de serviços à população, para o seguinte cargo:

**I** - Fica criado o cargo e vaga no âmbito do Poder Executivo do Município de Arenápolis, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme quadro demonstrativo:

<b>CARGOS</b>	<b>VAGA</b>	<b>SALARIOS</b>
Farmacêutico Bio Químico 40 (quarenta) horas semanais - contrato emergencial temporário	01	R\$ 7.645,79

**Art. 2º** - Em razão do caráter emergencial e do excepcional interesse público, a referida contratação será realizada independentemente de teste seletivo,

consoante disposição do art. 3º, § 1º da Lei Federal nº 8.745, de 1993, bem como o art. 4º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 1.673, de 08 de maio de 2.023.

**Art. 3º** A contratação será de natureza administrativa, assegurado ao contratado os seguintes direitos:

I - remuneração mensal:

II - jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para os cargos de farmacêutico bio químico;

III - gratificação natalina e férias, inclusive proporcionais e indenizadas ao término do contrato;

IV - inscrição em sistema oficial de previdência social.

**Parágrafo Primeiro.** A remuneração mensal será reajustada na mesma data e pelos mesmos índices aplicáveis ao funcionalismo público municipal.

**Parágrafo Segundo** - A contratação deverá ser efetivada em cumprimento ao disposto nesta lei e respeitados os princípios gerais de direito público.

**Parágrafo Terceiro** - A contratação dos serviços de que trata a presente lei, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

**Parágrafo Quarto** - O prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços deverá se dar de acordo com as exigências e especificações de cada caso, de cada necessidade ficando autorizada pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogável por

igual período, de acordo com o art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.673, de 08 de maio de 2.023.

**Parágrafo Quinto** - Além das condições estabelecidas nesta Lei, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

**Parágrafo Sexto** - As infrações disciplinares atribuídas ao contratado, nos termos desta lei, serão apuradas mediante sindicância, a ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 3º** Extingue-se o contrato:

I - pelo decurso do prazo; ou

II - por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado e das vantagens de que trata o inciso III do art. 2.º desta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.024.

---

**ÉDERSON FIGUEIREDO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT